



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



Edital

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

ID CIDADES 2022.019E0700001.18.0001

O **MUNICÍPIO DE COLATINA-ES**, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, n.º 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, inscrito no CNPJ n.º 27.165.729/0001-74, torna público que realizará **Chamamento Público** para seleção de agricultores familiares do município de Colatina, para fornecerem gêneros alimentícios, no âmbito do Programa CDA - Compra Direta de Alimentos para repasse a Serviços de execução direta da Secretaria Municipal de Assistência e às entidades que atendem pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto no manual técnico operacional SETADES/GSAN n.º 001/2021 de acordo com o Edital de Seleção Nº 001/2021, 01 de fevereiro de 2021.

1 - OBJETIVO:

1.1 - Garantir o acesso a alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessária às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, promovendo a inclusão social no campo por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

1.2 - Promover o acesso à alimentação de qualidade para famílias cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal (CADÚNICO) e que tenham o perfil do Programa Bolsa Família (PBF), e que sejam atendidas pelos equipamentos de alimentação e nutrição e pelas entidades da rede socioassistencial;

1.3 - Minimizar a carência nutricional da população vulnerável à fome, respeitando as diferenças de hábitos alimentares regionais;

1.4 - Fortalecer a Agricultura Familiar sob a ótica da Segurança Alimentar e Nutricional;

1.5 - Promover a inclusão produtiva no meio rural.

1.6 - Além disso, o projeto visa, também, apoiar, estimular e fomentar iniciativas de produção, comercialização e consumo de alimentos com o objetivo de contribuir para a garantia do acesso ao alimento em quantidade, qualidade e regularidade, gerando renda, promovendo a inclusão social da parcela da população sob risco social por meio da compra e doação simultânea de alimentos provindos da agricultura familiar.

2 - OBJETO:

2.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a seleção de agricultores familiares para fornecimento de gêneros alimentícios, para repasse imediato aos Serviços da Assistência Social e entidades não governamentais pré estabelecidas no projeto técnico, que atuem no município de Colatina, visando minimizar a carência nutricional da população vulnerável, fortalecer a agricultura familiar sob a ótica da segurança alimentar nutricional, promover a inclusão produtiva no meio rural, conforme especificações dos gêneros alimentícios contidas no **ANEXO I** dessa Chamada Pública.

2.2 - Fica vedado ao agricultor inscrito ou outro membro da unidade familiar, realizar inscrição



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



concomitantemente em mais de um município.

2.3 - Cada agricultor poderá fornecer até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por ano.

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - As aquisições solicitadas, se fazem necessárias para o desenvolvimento do Programa CDA - Compra Direta de Alimentos, que repassará alimentos direto da agricultura familiar para serviços de execução direta da Secretaria Municipal de Assistência Social e às entidades que atendem pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social. O programa visa minimizar a carência nutricional e promover a inclusão produtiva no meio rural.

4 - DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - O preço estimado admitido para a presente aquisição, perfaz um total global de R\$ 194.999,95 (cento e noventa e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), sendo desclassificadas automaticamente as propostas que apresentarem preço superior.

4.2 - As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

Dotação Orçamentária: 2300010824400462215 - Elemento de despesa: 339030 - Ficha: 885 - FR: 23900010006 - Recurso: Transferência Estado - Projeto Compra Direta de Alimentos - CDA.

5 - DA DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES:

5.1 - O recebimento dos envelopes referentes a Chamada Pública dar-se-á no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Colatina, no endereço constante do preâmbulo deste edital, de 12:00 horas as 13:30 horas, do dia 08 de junho de 2022, e serão abertos as 14:00 horas, na mesma data.

5.1.1 - Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido.

5.2 - Os agricultores deverão entregar no entretempo definido no subitem 5.1, o Envelope Chamada Pública, devidamente lacrado, contendo na parte externa, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 01 - CHAMADA PÚBLICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA-ES
AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL COMPLETA:
CNPJ (MF) Nº:
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022**

6 - DA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste Chamamento Público os agricultores familiares, exclusivamente no Município de Colatina-ES, que atenderem os critérios de elegibilidade a seguir:



- a) Famílias compostas por no mínimo 02 (duas) pessoas;
- b) Inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO);
- c) Possuidores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) atualizada;
- d) Possuidor de bloco de notas fiscais, atualizado.

7 - DO JULGAMENTO - CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO:

7.1 - Respeitados os critérios de elegibilidade descritos no item anterior, serão priorizados os percentuais mínimos a seguir:

a) 40% de pessoas que atendam pelo menos uma destas características: beneficiários e/ou pessoas com perfil do Programa Bolsa Família; assentados de reforma agrária; silvicultores; agricultores; extrativistas; pescadores artesanais; indígenas; pomeranos; comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais;

b) 40% de mulheres;

OBS.: Para se enquadrar neste percentual, na DAP e a nota do bloco de produtor tem que constar o nome da mulher ou na ficha auxiliar dos sócios.

c) 5% produtores orgânicos/agroecológicos.

8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE N° 01:

8.1 - Os documentos obrigatórios, de habilitação, para o agricultor familiar, **deverão ser entregues no envelope n.º 01, sob pena de inabilitação:**

- a) Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do agricultor familiar;
- b) Cópia do Documento de Identidade (RG) ou outro documento equivalente;
- c) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF) ou extrato da DAP do Agricultor Familiar participante;
- d) Declaração original de inscrição no Cadastro Único do Governo Federal (CADÚNICO), constando nomes e quantidades de inscritos por família (família deve ter no mínimo 02 (duas) pessoas), emitida pelo Gestor do Programa Bolsa Família do Município de Colatina, no endereço rua Pedro Epichim, n.º 260, Centro - Colatina;
- e) Cópia da Nota do Bloco do(a) Produtor(a) no nome do beneficiário, para execução da venda direta de seus produtos;
- f) Para os alimentos processados (pão, bolo e doce), **o agricultor deverá apresentar laudo da vigilância sanitária do local onde os alimentos são processados;**
- g) Para se enquadrar como 5% (cinco por cento) de produtores orgânicos ou agroecológicos deverá apresentar certificação por um Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC);



h) Ficha de Cadastro Socioeconômico devidamente preenchido e assinado pelo agricultor e por um Assistente Social - modelo Anexo V deste Edital;

i) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa perante a Fazenda Pública Municipal, através de Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal da sede da proponente.

8.2. Constatando a desconformidade de qualquer dos documentos listados no item anterior, a Comissão de Licitação poderá conceder um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a regularização.

9 - PROJETO DE VENDA - ENVELOPE Nº 001:

9.1 - A inscrição do(a) produtor(a) e a proposta de fornecimento dos produtos e a documentação exigida para habilitação deverá ser apresentada em envelope único;

9.2 - O(a) produtor(a) deverá optar por produtos contidos na lista do **ANEXO I**, indicando a descrições dos produtos; quantidade que o produtor deverá entregar; valor unitário; valor total; e a soma dos valores de cada produto (totalizando R\$ 6.500,00).

9.3 - Os agricultores deverão apresentar envelope contendo toda a documentação. Deverá ser preenchido ficha de inscrição, ANEXO II.

10 - COMISSÃO JULGADORA

10.1 - A Comissão de Licitação do Município de Colatina-ES, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 21.188/2018 e 22.173/2018, ficará responsável por conduzir os trabalhos referentes a este Chamamento Público.

10.1.1 - A Equipe Técnica responsável pela elaboração do Projeto Técnico de Compra Direta da Agricultura Familiar - CDA, assessorará a Comissão de Licitação em todas as fases do procedimento.

10.1.2 - A Equipe Técnica da SEMAS ficará responsável pela análise e classificação dos agricultores conforme Anexo III, caso necessário.

10.2 - Os agricultores familiares selecionados serão aqueles que tiverem maior pontuação.

10.3 - Os candidatos classificados acima do quantitativo de agricultores a serem selecionados (30 agricultores) comporão o cadastro de reserva;

10.3.1 - Os critérios que serão utilizados para classificação dos agricultores familiares, que irão compor o cadastro, aptos a fornecerem os produtos encontra-se no ANEXO III.

10.3.2 - Em caso de empate, o critério utilizado para desempate será pelos agricultores de maior idade.

10.4 - Apurado o resultado dos agricultores selecionados, o mesmo será divulgado nos meios de comunicação utilizados pela Administração Pública Municipal.

10.4.1 - Fica assegurado aos interessados a interposição de recurso quanto ao resultado apurado, a ser



protocolado no Protocolo Geral do Município de Colatina-ES, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data subsequente a da publicação

10.5 - Fiscalização do contrato ficará de responsabilidade de um representante da Secretaria de assistência social, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

11 - DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Almoxarifado Central do Município de Colatina, localizado a Avenida Champagnat, s/n, CEP 29.707-100, Bairro Marista, Colatina - ES, de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira.

11.1.1 - Em caso de mudança de endereço de entrega, a Secretaria Municipal de Assistência Social, comunicará aos agricultores com antecedência.

11.2 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou de acordo com suas necessidades.

11.3 - As verduras, frutas e legumes deverão ser de boa qualidade.

11.4 - As hortaliças deverão estar frescas inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

11.5 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

11.6 - Os produtos deverão estar isentos de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
- d) Umidade externa anormal;
- e) Odor e sabor estranhos;
- f) Enfermidades;
- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

11.7 - A CONTRATADA deverá manter higiene, conservação e boa aparência dos alimentos. A CONTRATANTE poderá recusar o recebimento caso não esteja de acordo com o solicitado ou que não atenda as condições de higiene necessárias para o consumo, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição daqueles não aceitos no prazo máximo 02 (dois) dias úteis.

11.8 - No decorrer da execução do projeto, o agricultor que comprovar impossibilidade de entregar algum dos produtos escolhidos, o produto poderá ser substituído por outro produto, constante do Anexo I - Lotes de produtos a serem adquiridos pelos agricultores familiares, quantidade e valor.

11.8.1 - Se houver substituição de produto no decorrer da execução, a equipe responsável pelo projeto deverá anexar ao processo, a justificativa.

11.9 - No ato da entrega, os produtos serão criteriosamente analisados pela Secretaria requisitante.

11.10- Todas as despesas referentes a entrega, carregamento e descarregamento dos produtos, será por conta do agricultor familiar.



11.11 - Entregar nota de controle no ato da entrega do produto contendo quantidade, valor unitário e total, descrição do produto, local da entrega e horário a qual deverá ter assinatura legível da pessoa que receber o produto.

11.12 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término do projeto.

11.13 - Cada agricultor poderá fornecer até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data subsequente ao da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

11.14 - O recebimento dos produtos será atestado pelo profissional responsável pelo recebimento.

12 - PREÇO E QUANTIDADE

12.1 - O preço de compra dos gêneros alimentícios foi fixado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrito no Anexo I.

12.2 - A Secretaria Municipal de Assistência Social se reserva no direito de não estar obrigada a adquirir todos os produtos listados e seus respectivos quantitativos.

13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1 - Declarado vencedor, (o)a agricultor(a) familiar, deverá assinar o contrato confirmando que cumpre todos os requisitos estabelecidos neste edital e na proposta apresentada, sendo irrevogável e irretroatável.

13.2 - A Secretaria Municipal de Assistência Social efetuará o cadastro Socioeconômico dos/as Agricultores(as) selecionados(as) de acordo ANEXO V;

13.3 - A fiscalização do contrato ficará de responsabilidade de um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, em sintonia com a equipe técnica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

14 - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - Receberá o CONTRATADO pelo fornecimento, objeto do presente contrato, o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por agricultor.

14.2 - O pagamento será efetivado, em parcelas mensais, conforme o fornecimento dos gêneros alimentícios, no prazo de até 10 (dez) dias interruptos, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo recebedor dos mesmos. Se houver alguma incorreção nas Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação das novas Notas Fiscais, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

14.3 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária em nome da contratada, sendo que a mesma deverá informar na nota fiscal, o número do banco,



agência e conta-corrente.

14.4 - Os preços propostos são fixos e irredutíveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.5 - Nenhum pagamento será efetuado à interessada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/AGRICULTOR SELECIONADO

15.1 - Atender todas as exigências legais e regulatórias deste Edital.

15.2 - Fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

15.3 - Fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste Chamamento Público pelo período de um ano.

15.4 - Fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como suas solicitações.

15.5 - Ocorrendo a necessidade, devidamente justificada, de substituição de produtos, deverá ser enviada solicitação de autorização, com, no mínimo 03 (três) dias de antecedência da entrega, à técnica responsável pelo Projeto CDA 2018 vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

15.6 - As substituições somente serão aceitas mediante prévia autorização da técnica responsável e devida comprovação dos preços de referência.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

16.1 - Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação dos fornecedores, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

16.2 - Fiscalizar rigorosamente, através do técnico de referência que será o gestor local do Projeto CDA, na entrega de cada uma das etapas, se os gêneros obedecem às condições exigidas neste certame, inclusive, se necessário e a qualquer tempo;

16.3 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

17- DA SUBSTITUIÇÃO DO AGRICULTOR SELECIONADO:

17.1 - A substituição de agricultores participantes se dará:

a) Se ocorrer morte ou desistência de algum agricultor participante durante a execução do Projeto. A prefeitura deverá encaminhar à SETADES uma declaração de desistência, que deve ser assinada pelo agricultor (quando não for por falecimento), informando o motivo da desistência e a quantidade de produtos já comercializados, apresentando o montante geral já pago. Em caso de falecimento, um familiar (com certidão de Óbito) do agricultor deve assinar o referido documento.

b) Em caso de entrega de produtos fora os padrões aceitáveis de qualidade, o(a) fornecedor(a) será



advertido por escrito(a) pela equipe técnica do projeto e em caso de reincidência, este será automaticamente substituído por um cadastro reserva e encaminhado à SETADES, parecer técnico/justificativa da substituição;

17.2 - Em caso de substituição, o município encaminhará à SETADES o "Cadastro socioeconômico" e "Termo de Adesão" assinado pelo agricultor substituto, elencado do Cadastro de Reserva, constando relação de produtos que serão comercializados por ele, e Resolução do conselho aprovando tal substituição.

17.3 - Para não haver alterações do montante conveniado, é imprescindível que o agricultor substituto forneça produtos no mesmo valor total comprometido pelo agricultor desistente. E se o agricultor desistente já tiver recebido alguma importância o agricultor substituto só poderá receber a quantia faltante que estava previsto.

18 - CONTRATAÇÃO

18.1 - Declarado vencedor, o/a Agricultor(a) Familiar deverá assinar o Contrato (termo de adesão), confirmando que cumpre todos requisitos estabelecido no edital e na proposta apresentada, sendo irrevogável e irretroatável.

18.2 - A Secretaria Municipal de Assistência Social efetuará o cadastro Socioeconômico dos/as Agricultores(as) selecionados(as) de acordo ANEXO V;

18.3 - A Fiscalização do contrato ficará de responsabilidade de um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, em sintonia com a equipe técnica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato,

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 - Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Assistência Social, rua Pedro Epichim, 260, 2º piso, Centro, Colatina/ES - em frente ao Batalhão da Polícia Militar - no horário de 8 às 17h, de segunda a sexta feira.

19.2 - A definição de produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão os que foram pactuados no Projeto de Execução elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, quando da conclusão do processo de seleção.

19.3 - Os agricultores familiares que apresentarem propostas a este Edital, com a documentação requerida em anexo poderão fornecer produtos ao CDA, respeitando a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores, cuja Adesão dos beneficiários fornecedores selecionados para fornecimento dos gêneros alimentícios será de até 40 (cinquenta) agricultores familiares.

19.4 - Os alimentos adquiridos a partir do projeto CDA serão destinados as seguintes unidades receptoras:

- a) CRAS Colúmbia;
- b) CRAS Arlete Tardin;
- c) CRAS Ayrton Senna;
- d) CRAS Vila Real;
- e) CRAS Brunório Serafini;
- f) CRAS Operários/Bela Vista;
- g) CREAS Sul;
- h) CREAS Norte;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



- i) Centro Pop - Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua;
- j) Acolhimento Provisório para Pessoas em Situação de Rua - Pop Rua;
- k) CERCRIA I - Acolhimento Institucional para criança e adolescentes;
- l) CERCRIA II - Acolhimento Institucional para criança e adolescentes;
- m) Mater Christi - Centro de Atendimento Materno Infantil - Acolhimento Institucional para criança e adolescentes;
- n) Lar Irmã Sheila - Acolhimento Institucional para criança e adolescentes;
- o) Casa de Repouso Vovó Simeão - Acolhimento de Longa Permanência para pessoas Idosas;
- p) Casa de Repouso Recanto da Vida - Acolhimento de Longa Permanência para pessoas Idosas.
- q) APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina;
- r) ACDV - Associação Colatinense dos Deficientes Visuais;
- s) Centro de Acolhida da Criança e Adolescente;
- t) Lar Fabiano de Cristo;
- u) Cáritas Diocesana - Projeto Território da Paz;

19.5 - Fica vedado ao agricultor inscrito ou outro membro da unidade familiar, realizar inscrição concomitantemente em mais de um município.

Colatina-ES, 16 de maio de 2022.

Marisônia Carvalho Soella
Presidente da CPL - Chamada Pública

Giuliana Arpini Torezani
Membro

Geovany Ribeiro Emerick
Membro

Magda Caliarì
Membro

José Guilherme Bozi Moreira
Membro

Júlia Arrivabene Barbieri
Membro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



Anexo I

Lista de Produtos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



Anexo II

Ficha de inscrição



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



Anexo III

CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS AGRICULTORES(AS)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



Anexo IV

TERMO DE ADESÃO DO(A) AGRICULTOR(A) FAMILIAR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



Anexo V

FICHA DE CADASTRO SOCIOECONÔMICO



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de fornecimento nº xxx/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE COLATINA e a empresa

O Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, 343 - Bairro Esplanada, Colatina-ES, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Santina Benezoli Simonassi**, brasileira, casada, Procuradora Municipal, inscrita no CPF: 526.696.707-25, portadora do RG: 228.241, residente e domiciliada na Travessa Nilo Peçanha, Nº 63, Apto. 101, Bairro Centro, Colatina-ES, CEP: 27.700-250,, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, representada pelo Sr./Sra., (qualificação e endereço), (situação jurídica perante a empresa), tendo em vista a **Chamada Pública nº xxx/2022**, devidamente homologado pela autoridade competente xxxx/xxxx/xxxx, no processo **Processo nº 019981/2021**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, por meio deste, se compromete com o Município de Colatina, a fornecer os produtos/gêneros alimentícios de forma direta da agricultura familiar, para o atendimento ao Projeto Compra Direta de Alimentos - CDA, conforme Chamamento Público xx/2022, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ACEITAÇÃO

2.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Almoxarifado Central do Município de Colatina, localizado a Avenida Champagnat, s/n, CEP 29.707-100, Bairro Marista, Colatina - ES, de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira.

2.1.1 - Em caso de mudança de endereço de entrega, a Secretaria Municipal de Assistência Social, comunicará aos agricultores com antecedência.

2.2 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou de acordo com suas necessidades.

2.3 - As verduras, frutas e legumes deverão ser de boa qualidade.

2.4 - As hortaliças deverão estar frescas inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

2.5 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

2.6 - Os produtos deverão estar isentos de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
- d) Umidade externa anormal;
- e) Odor e sabor estranhos;
- f) Enfermidades;
- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.



2.7 - A CONTRATADA deverá manter higiene, conservação e boa aparência dos alimentos. A CONTRATANTE poderá recusar o recebimento caso não esteja de acordo com o solicitado ou que não atenda as condições de higiene necessárias para o consumo, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição daqueles não aceitos no prazo máximo 02 (dois) dias úteis.

2.8 - No decorrer da execução do projeto, o agricultor que comprovar impossibilidade de entregar algum dos produtos escolhidos, o produto poderá ser substituído por outro produto, constante do Anexo I - Lista de produtos a serem adquiridos pelos agricultores familiares, quantidade e valor.

2.8.1 - Se houver substituição de produto no decorrer da execução, a equipe responsável pelo projeto deverá anexar ao processo, a justificativa.

2.9 - No ato da entrega, os produtos serão criteriosamente analisados pela Secretaria requisitante.

2.10- Todas as despesas referentes a entrega, carregamento e descarregamento dos produtos, será por conta do agricultor familiar.

2.11 - Entregar nota de controle no ato da entrega do produto contendo quantidade, valor unitário e total, descrição do produto, local da entrega e horário a qual deverá ter assinatura legível da pessoa que receber o produto.

2.12 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término do projeto.

2.13 - Cada agricultor poderá fornecer até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data subsequente ao da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

2.14 - O recebimento dos produtos será atestado pelo profissional responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. Receberá a CONTRATADA pelo fornecimento dos objetos descritos no Anexo I deste contrato, o valor global de **R\$ xxx (xxxx)**.

3.2. O pagamento será realizado após a prestação dos serviços, e mediante a apresentação de Nota Fiscal ao Município de Colatina, **acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos, a saber:**

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Comprovação da Inscrição no CNPJ;
- g) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.**



3.3. O pagamento será efetivado após o recebimento definitivo dos produtos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável por acompanhar e fiscalizar os serviços prestados.

3.4. - O pagamento será em parcela única. Quanto a nota fiscal eletrônica da empresa fornecedora, esta deverá conter os seguintes dados no campo informações complementares: "o Nome do banco, Número do banco, número da conta depósito, e os dizeres: "Transferência Especial - Ministério da Economia - Código do Plano de Ação 09032021-011030 Ano 2021 - Programa 09032021".

3.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo Contratante.

3.6. O pagamento será efetuado através de requerimento devidamente protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Colatina, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, que deverá demonstrar a perfeita e completa execução do objeto contratado, por servidor/gestor indicado pela Administração Municipal para tal fim. O pagamento somente ocorrerá na data se a Contratada apresentar as Notas Fiscais dentro dos prazos determinados e se a mesma estiver em situação regular com o fisco.

3.7. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

3.8. O pagamento será efetuado por meio de ordem de pagamento bancária em nome da Contratada, **que deverá informar na nota fiscal, o número do banco, agência e conta-corrente da mesma.**

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.11. É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária: 2300010824400462215 - Elemento de despesa: 33903000000 - Ficha: 885 - FR: 23900010006.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Atender todas as exigências legais e regulatórias do Edital.

5.2 - Fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



5.3 - Fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos no Chamamento Público pelo período de um ano.

5.4 - Fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como suas solicitações.

5.5 - Ocorrendo a necessidade, devidamente justificada, de substituição de produtos, deverá ser enviada solicitação de autorização, com, no mínimo 03 (três) dias de antecedência da entrega, à técnica responsável pelo Projeto CDA 2018 vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.6 - As substituições somente serão aceitas mediante prévia autorização da técnica responsável e devida comprovação dos preços de referência.

5.7 Constituem obrigações da Contratada, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) Entregar os gêneros alimentícios, objeto do presente, no prazo, horário e local estabelecidos neste instrumento;
- b) Entregar os gêneros alimentícios, em perfeito estado de conservação e livres de quaisquer imperfeições;
- c) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a aquisição e entrega, transporte, impostos e taxas, encargos previdenciários e trabalhistas e outros que incidam sobre o fornecimento dos produtos;
- d) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do presente contrato;
- e) Comunicar por escrito ao Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar os prazos de entrega dos gêneros alimentícios, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato;
- f) Permitir a fiscalização dos gêneros alimentícios no ato da entrega dos mesmos;
- g) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste edital;
- h) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Proceder a avaliação dos gêneros alimentícios fornecidos pela Contratada quanto à sua qualidade, variedade, conservação e conformidade de suas especificações;
- d) Dar o devido recebimento aos gêneros alimentícios fornecidos, após verificação da sua qualidade, conservação, quantidade e variedade;
- e) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- f) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 A critério do Contratante obriga-se a Contratada a executar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA



8.1 -A vigência do presente contrato dar-se-á até a data de 08/07/2023, tendo início na data subsequente a de sua publicação, que será realizada no DOM-ES (Diário Oficial dos Municípios do Estado do ES).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de fornecimento;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Colatina e,
- d) Declaração de inidoneidade.

9.2 Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) fornecer os gêneros alimentícios em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento;
- b) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- d) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- f) descumprir quaisquer obrigações licitatórias/contratuais;
- g) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

9.3 Ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.4 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Colatina, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

9.5 Quando o objeto deste contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

9.6 Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

9.7 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

9.8 Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

9.9 As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.



9.10 Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias no início do fornecimento;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

10.2 A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

10.3 No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Contratada ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

10.4 A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de Colatina.

10.5 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do Contratante, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

10.6 No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O CONTRATANTE é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, através da Superintendência Municipal de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições das Leis Federais nºs 8.666/93 e 11.947/09, e a Resolução FNDE/CD nº 038/09.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



14.2 Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 03 (três) vias para um só fim e efeito.

Colatina, ___ de _____ de _____.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLATINA

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA